



Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. José Lopes de Araújo Filho
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
Dr. Irlandes Bastos Sales – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2022

Dispõe sobre a concessão aos(as) militares estaduais à disposição do Poder Judiciário do Estado do Ceará da Gratificação de Representação de Gabinete, instituída pela Lei Estadual nº 15.070, de 20 de dezembro de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.070, de 20 de dezembro de 2011, aplica-se ao efetivo da 3ª Companhia de Polícia de Guarda, localizada no TJCE;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.871, de 30 de dezembro de 2021, que promove a revisão geral da remuneração dos(as) servidores(as) públicos(as) e dos(as) militares estaduais em um percentual de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO o teor dos pareceres da CONJUR constantes dos Processos nº 8500224-04.2017.8.06.0000 e nº 8500487-70.2016.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Aos(Às) Oficiais e Praças Militares, regularmente postos(as) à disposição do Poder Judiciário Estadual, é conferida, pelo desempenho de atividade típica da função militar, a gratificação de representação de gabinete prevista no art. 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 15.070, de 20 de dezembro de 2011, conforme os valores constantes do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* fica sujeita exclusivamente à revisão geral dos(as) servidores(as) públicos(as) e dos(as) militares estaduais, na mesma data e índice, estando devidamente ajustada até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, a determinação do valor de gratificações para cargos não expressamente previstos no Anexo Único levará em consideração os seguintes pressupostos, até que sobrevenha disposição legal em contrário:

I - as gratificações referentes a 1º e 2º Tenente e a 1º, 2º e 3º Sargento, cargos atualmente existentes nas Corporações Militares Estaduais, serão pagas, respectivamente, pelos valores dos cargos de Tenente e de Sargento constantes do Anexo Único.

II - o cálculo da gratificação para demais militares sem previsão expressa, excetuando-se os previstos no inciso anterior, que estejam regularmente à disposição do Poder Judiciário estadual, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) média aritmética simples dos valores das gratificações dos cargos imediatamente superior e imediatamente inferior na hierarquia;

b) não existindo cargo imediatamente superior, levando em consideração o percentual de incremento financeiro entre o segundo e o primeiro cargo de maior hierarquia; e

c) não existindo cargo imediatamente inferior, levando em consideração o percentual de decréscimo financeiro entre o segundo e o primeiro cargo de menor hierarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira



Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Des. Maria do Livramento Alves Magalhães
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
 Des. Maria das Graças Almeida de Quental
 Des. Carlos Augusto Gomes Correia
 Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
 Des. Maria Ina Lima de Castro
 Des. Jane Ruth Maia de Queiroga
 Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino
 Des. Silvia Soares de Sá Nóbrega
 Des. André Luiz de Souza Costa
 Des. Everardo Lucena Segundo
 Des. Vanja Fontenele Pontes
 Des. José Lopes de Araújo Filho
 Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
 Des. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
 Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
 Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
 Dr. Irlandes Bastos Sales – Juiz Convocado

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2022
 VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE PARA MILITARES**

CARGO	VALOR
CORONEL	R\$ 6.854,25
TENENTE-CORONEL	R\$ 5.469,77
MAJOR	R\$ 4.381,96
CAPITÃO	R\$ 3.822,60
TENENTE	R\$ 2.675,10
SUBTENENTE	R\$ 2.174,72
SARGENTO	R\$ 1.968,75
CABO	R\$ 1.520,65
SOLDADO	R\$ 1.447,56

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 28/2022

Dispõe sobre o regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime, em sessão realizada em 29 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos judiciais e administrativos possibilita a realização do trabalho remoto ou à distância, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, alterada pelas Resoluções nº 298, de 22 de outubro de 2019, nº 371, de 12 de fevereiro de 2021, e nº 375, de 2 de março de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do CNJ, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 12, de 22 de abril de 2021, que regulamenta o atendimento ao público externo por meio do "Balcão Virtual" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará (presentes no Plano Estratégico 2030), que visam promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços e aprimorar a gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de garantir a continuidade do regular funcionamento do Poder Judiciário na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução das atividades em regime presencial;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, e seguirá as diretrizes dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) bem como o disposto nesta Resolução.

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º O regime de teletrabalho no âmbito do TJCE subdivide-se em 2 (duas) modalidades:

I - integral: quando todo o serviço é realizado fora das dependências físicas da unidade de trabalho, em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável;

II - parcial: quando parte do serviço é realizada fora das dependências físicas da unidade de trabalho, em até 4 (quatro) dias por semana, em prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável.